



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2262/17
PLCE 013/17

Altera artigo 16 do projeto de lei que Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar n° 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2° do art. 1° da Lei Complementar n° 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar n° 212, de 1989, da Lei Complementar n° 249, de 1991, e da Lei Complementar n° 260, de 1991.

Emenda N. 14 ao PLCE 013/17

Altera redação do artigo 16º, no projeto de Lei do Executivo, proposto no PLCE n° 013/17, conforme segue:

“**Art. 16.** O Poder Executivo instituirá programa de colaboração facultativa ao cidadão, de natureza não tributária, cujos recursos captados serão empregados em obras e serviços específicos, a ser definido e regulamentado por **Lei.**”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Não pode a Câmara de vereadores ser alijadas do processo legislativo devendo todo e qualquer projeto que trata de tributo possa pela casa do povo.

Ademais devemos primar pelo princípio da transparência e o amplo debate em matérias como IPTU.

Porto alegre 18 de setembro de 2017.

Thiago Duarte
Vereador Dr Thiago